## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017/2020, de 08 de abril de 2020.

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 46 da Lei Municipal nº 993/2019.

**Art. 1º** – O artigo 46 da Lei Municipal nº 993/2019, de 14 de novembro de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 46 - ...

Parágrafo Único — Poderá ser expedida autorização ambiental de manejo florestal, desvinculada do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor) do IBAMA, para a supressão de vegetação para uso alternativo de solo, como previsto nas exclusões do parágrafo 1º, do artigo 1º do Decreto nº 6.660/2008, que regulamenta a Lei Federal nº 11.428/2006, e os manejos florestais necessários para a implantação de atividades consideradas de Impacto Ambiental Local, nos termos do art. 13, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 140/2011."

**Art.** 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU/RS, em 08 de abril de 2020.

JAIME EDSSON MARTINI Prefeito Municipal

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017/2020

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Vimos através do presente, apresentar o Projeto de Lei Municipal nº 017/2020, que busca alterar dispositivo da Lei Municipal nº 993/2019.

Trata-se de adequação com vistas a facilitar a expedição de licenciamentos ambientais, para situações que envolvam manejo florestal, sem a necessidade de inserir o processo no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR.

De modo simples, o § 1º do art. 2º, do Decreto nº 6.660/2008, dispensa a necessidade de autorização dos órgãos competentes, quando da exploração eventual e sem propósito comercial direto ou indireto de espécies da flora nativa provenientes de formações naturais, para consumo nas propriedades rurais, ressalvadas as condições acessórias.

A Resolução do CONSEMA nº 372/2018, para a qual a nossa Lei (993/2019) faz referência, deixa dúvidas com relação a sua aplicabilidade. Assim, atendendo sugestão da assessoria da área ambiental, estamos encaminhando a presente alteração.

Neste sentido, sempre com o objetivo de preservar a legalidade e colaborar com o desenvolvimento da nossa agropecuária, pedimos a compreensão dos Senhores e das Senhoras, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 08 de abril de 2020.

JAIME EDSSON MARTINI Prefeito Municipal